

TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

A atividade “CANTO CORAL” é a linguagem pela qual o ser humano se comunica musicalmente, é o órgão musical mais belo, pois a voz é o instrumento natural que todo ser humano carrega, e que usa para se comunicar pela fala e também pelo canto.

O CORAL originou-se da palavra grega khoros, que denominava um grupo de pessoas que participavam de encenações, adorações, cantando, dançando e representando juntas, em coro. Para o grego o coral era formado pelas pessoas que participavam de um todo artístico. Por essa razão hoje em dia o canto coral expressa a arte e cultura.

É importante para qualquer empresa ou repartição pública, principalmente aquelas que envolvem grande quadro de funcionários, a experiência em uma atividade cultural que estimule o lado criativo do funcionário, e que promova uma integração social através da arte no local de trabalho.

O canto coral é um meio eficaz de se implantar uma atividade cultural em uma repartição pública, pois o único instrumento musical utilizado é a própria voz, bastando para isso apenas uma organização de um cronograma de horário em consonância com o horário de trabalho dos funcionários.

2. JUSTIFICATIVA

O CANTO CORAL é uma ferramenta de socialização que privilegia a integração social de pessoas. Essa prática é de vital importância para qualquer órgão público, refletindo-se em benefícios à saúde e à qualidade de vida dos servidores.

Dessa forma, manter as pessoas unidas através do canto poderá promover uma crescente evolução harmônica intelectual entre os membros do grupo, servidores e comunidade em geral, especialmente nesse período de pandemia, de forma remota.

O TCE/PI conta com um CORAL constituído por servidores, que já cantam há vários anos, com ensaios regulares, sendo que os seus integrantes advêm dos diversos setores desta Corte, tendo participado de diversas apresentações em dias festivos no TCE/PI. Dessa forma, esse é um serviço contínuo para a manutenção da atividade administrativa, decorrente de necessidade permanente e prolongado, conforme art. 6º, XV da lei 14.133/21;

Nos últimos anos, o CORAL do TCE/PI tem contado com a maestria, orientação e regência de um bom profissional, o que tem contribuído para o desempenho do grupo.

Dessa maneira, a manutenção desse projeto se justifica pela importância em divulgar a nossa arte musical, seja ela popular, erudita ou folclórica através de recitais didáticos online e presenciais apresentados pelo coral dentro ou fora da repartição.

Notadamente, visando ao aprimoramento técnico do grupo, no sentido de dar continuidade ao projeto no âmbito do TCE/PI, bem como ainda à necessidade de adoção de estratégias cada vez mais profissionais, capazes de motivar e liderar os servidores do TCE/PI, é que se faz necessária a contratação de um maestro/regente, levando-se em conta o perfil deste e a necessidade de execução do projeto CONTAS E CANTOS em andamento no TCE/PI.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1. O objeto deste Termo de Referência é a contratação de profissional para prestação de serviços de organização, treinamento e regência do Coral “CONTAS E CANTOS”, do TCE/PI, de forma online ou presencial, promovendo integração social e cultural com outras pessoas e outras repartições do Estado através da arte do Canto Coral.

3.2. O treinamento consiste em oferecer a todos os funcionários interessados do TCE/PI a oportunidade de participar da oficina de CANTO CORAL constante no projeto CORAL CONTAS E CANTOS anexo.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E ESCOLHA DO EXECUTANTE

4.1. A presente contratação fundamenta-se no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2023, para a contratação do maestro Raimundo Aurélio Melo, inscrito no Conselho da Ordem dos Músicos do Brasil sob o número 618.

4.2. Desde 2014, o maestro Raimundo Aurélio Melo desenvolve excelente trabalho na regência do coral “Cantos e Contas”, de modo que sua contratação objetiva dar continuidade ao projeto no âmbito do TCE/PI. Ademais, trata-se de profissional de renome no estado do Piauí e no Brasil, regente titular do Coral da Universidade Federal do Piauí, da Orquestra Sinfônica de Teresina, do coral do SEBREA/PI, do coral da Secretaria de Educação do Piauí, Diretor da Escola de Música do Piauí, sendo também compositor, arranjador, regente, musicógrafo, violonista, portador de inúmeros prêmios como profissional, conforme detalhado no currículo anexado.

5. VALOR DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1. O valor total anual da contratação será de R\$ 20.580,00 (vinte mil quinhentos e oitenta reais), que corresponde ao valor mensal de R\$ 1.715,00 (mil setecentos e quinze reais).

5.2. Por se tratar de inexigibilidade de licitação, para comprovação de que o preço ofertado à Administração é condizente com o praticado pelo mercado, procurou-se realizar pesquisa de preços com base em contratos similares mantidos pelo pretendo contratado com outros entes públicos. Entretanto, na pesquisa de preços só foi possível obter um único contrato, firmado com o Ministério Público do Estado do Piauí, com valor mensal de R\$ 2.053,10 (dois mil e cinquenta e três reais e dez centavos), comprovando, assim, que o preço a ser contratado pelo TCE-PI, de R\$ 1.715,00 (mil setecentos e quinze reais), é inferior ao valor praticado pelo contratado em outro ajuste com objeto similar. Ademais, esse valor é o mesmo do último contrato firmado em 2022 pelo profissional com o TCE/PI.

6. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. D Os recursos orçamentários desta contratação serão provenientes da Unidade Orçamentária: 02101 - Tribunal de Contas do Estado, Programa de trabalho: 01.032. 0017. 2500 - Gestão de Pessoas, Fonte: 500 – Recursos do Tesouro Estadual, Natureza de Despesa: 339036 - Outros Serviços de Terceiros -

Pessoa Física.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

7.1.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que o CONTRATADO possa executar os serviços dentro das descrições exigidas neste Termo de Referência.

7.1.2. Emitir nota de empenho a crédito do contratado no valor mensal correspondente aos serviços executados.

7.1.3. Encaminhar a Nota de Empenho para o CONTRATADO.

7.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO, proporcionando todas as condições para que o mesmo possa cumprir a execução do objeto contratado.

7.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio do fiscal do contrato, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato.

7.1.6. Notificar, por escrito, o CONTRATADO na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do serviço, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência e na lei;

7.1.7. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência.

7.1.8. Aplicar as penalidades e multas à Contratada, mediante o devido processo legal, garantida a ampla defesa e o contraditório.

7.1.9. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do contrato.

7.1.10. Divulgar e manter à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão, o extrato decorrente do contrato, bem como divulgar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para a eficácia do contrato, nos termos do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

7.1.11. Providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos dos artigos 72, § único e 94 da Lei nº 14.133/21.

7.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.2.1. Executar os serviços contratados no prazo e em conformidade com as descrições propostas neste Termo de Referência.

7.2.2. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao TCE/PI e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

7.2.3. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação.

7.2.4. Cumprir e fazer cumprir as diretrizes da contratante, segundo determinação do Fiscal de Contrato, dentro dos limites do contrato;

7.2.5. Reportar-se ao Fiscal de Contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;

7.2.6. Receber as observações do Fiscal de Contrato, relativamente ao desempenho das atividades, e identificar as necessidades de treinamento e adequação dos serviços.

7.2.7. Fazer com que os usuários dos serviços recebam tratamento adequado, respeitoso e atencioso;

7.2.8. Fornecer número telefônico fixo ou móvel, e e-mail, objetivando a comunicação rápida no que tange aos serviços contratados;

7.2.9. Dar ciência ao Fiscal do Contrato de todas as ocorrências no serviço;

7.2.10. Fomentar a prática do CANTO CORAL de forma profissional;

7.2.11. Incentivar os integrantes do coral do TCE a criar hábitos saudáveis relacionados às suas vozes;

7.2.12. Promover uma sensação de bem-estar no trabalho;

7.2.13. Trabalhar de forma mais específica os aspectos vocais e técnicos, associado aos principais fundamentos do CANTO.

7.2.14. O Contratado deverá estar disponível para as apresentações musicais necessárias em razão dos serviços, sejam estaduais ou nacionais;

7.2.15. Dispor de meios próprios para que ocorram os ensaios e apresentações de forma online ou presencial aos servidores e sociedade em geral.

8. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. A execução do objeto do projeto será de forma online (por teleconferência) ou presencial uma vez por semana e apresentação conforme a necessidade e conveniência do TCE/PI.

8.2. Para o desenvolvimento dos serviços algum instrumento musical que ficará a cargo do profissional.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. O profissional a ser contratado deverá atender aos seguintes requisitos:

a) O profissional deverá ser especialista em teoria musical, canto e regência em coral dentre outras especialidades necessárias e de aprimoramento profissional devidamente comprovado.

b) Experiência profissional que comprove sua expertise em CANTO CORAL, e que impossibilite comparação objetiva com outros profissionais da mesma área.

10. SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do serviço em nenhuma hipótese.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

11.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à

execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

11.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

11.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

11.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

11.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

11.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.8. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização e aceite dos serviços ficarão a cargo de servidor do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, especialmente designado pela Autoridade Superior para tal fim, o qual cumprirá, dentre outras atribuições dispostas em normativa interna própria:

- o acompanhamento da execução dos serviços;
- a notificação e providências de sanção em caso de descumprimento de quaisquer obrigações; e
- a responsabilidade de proceder ao atesto e conseguinte liquidação das despesas oriundas da execução contratual.

13. VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados da assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

14. REAJUSTE

14.1. O preço contratado é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses.

14.2. Após o interregno de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, mediante a aplicação do IGPM da FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, em conformidade com a legislação em vigor.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será feito mediante requerimento por ordem bancária em conta corrente do contratado, em parcelas mensais, até 15 (quinze) dias após atesto da nota fiscal/DANFE pelo fiscal do contrato.

15.2. O requerimento de pagamento deverá ser instruído pelo CONTRATADO com solicitação formal de pagamento, recibo, fatura/nota Fiscal apresentada pelo contratado, bem como os documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhistas;

15.3. Caso seja detectado algum problema na documentação entregue anexa à nota fiscal, será concedido, pela Contratante, prazo para regularização.

15.4. Qualquer atraso ocorrido na apresentação do requerimento corretamente instruído por parte do CONTRATADO importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação de pagamento da CONTRATANTE.



Documento assinado eletronicamente por **BERNARDO PEREIRA DE SA FILHO, Técnico de Controle Externo**, em 08/03/2023, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0047493** e o código CRC **406DF5FB**.

Referência: Processo nº 101211/2023

SEI nº 0047493

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900

☎ 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01

✉ tce@tce.pi.gov.br